

BRASÍLIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020
Edição n. 55 – 03/11/2020 a 16/11/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** [126](#)
Processo(s): Pet 12344/DF.
Relator: Min. Og Fernandes
Tese firmada: O índice de juros compensatórios na desapropriação direta ou indireta é de 12% até 11/6/1997, data anterior à vigência da MP 1577/97.
Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).
- **Tema:** [184](#)
Processo(s): Pet 12344/DF.
Relator: Min. Og Fernandes
Tese firmada: O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.
Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).

- **Tema: 280**
Processo(s): Pet 12344/DF.
Relator: Min. Og Fernandes
Tese firmada: Até 26.9.99, data anterior à edição da MP 1901- 30/99, são devidos juros compensatórios nas desapropriações de imóveis improdutivos.
Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).
- **Tema: 281**
Processo(s): Pet 12344/DF.
Relator: Min. Og Fernandes
Tese firmada: Mesmo antes da MP 1901-30/99, são indevidos juros compensatórios quando a propriedade se mostrar impassível de qualquer espécie de exploração econômica atual ou futura, em decorrência de limitações legais ou fáticas.
Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).
- **Tema: 282**
Processo(s): Pet 12344/DF.
Relator: Min. Og Fernandes
Tese firmada: i) A partir de 27.9.99, data de edição da MP 1901- 30/99, exige-se a prova pelo expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3365/41); ii) Desde 5.5.2000, data de edição da MP 2027-38/00, veda-se a incidência dos juros em imóveis com índice de produtividade zero (art. 15-A, § 2º, do DecretoLei 3365/41).
Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1035**
Processo(s): REsp 1819826/SP e REsp 1823911/PE.
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Tese firmada: A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (*demurrage*) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002.
Data da publicação do acórdão: 3/11/2020 (publicação dos acórdãos dos REsp 1819826/SP e REsp 1823911/PE).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO – AFETAÇÃO E JULGAMENTO (NOVO)

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1071**
Processo(s): Pet 12344/DF.
Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.

Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).

- **Tema:** 1072

Processo(s): Pet 12344/DF.

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência.

Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).

- **Tema:** 1073

Processo(s): Pet 12344/DF.

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: As Súmulas 12/STJ ("Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios."), 70/STJ ("Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.") e 102/STJ ("A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios,

nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.") somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).

TEMA REPETITIVO CANCELADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 283

Processo(s): Pet 12344/DF.

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Motivo do cancelamento do tema: A tese sempre foi condicional ao julgamento de mérito do Supremo. Superada a condição, com afastamento do provimento cautelar, descabe a manutenção da tese, que funcionaria como modulação indevida do julgamento da ADI.

Data da publicação do acórdão: 13/11/2020 (publicação do acórdão da Pet 12344/DF).

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [114](#)

Processo(s): REsp 1886113/PE e REsp 1886152/PE

Relator: Min. Regina Helena Costa

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Descrição: Possibilidade ou não de condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a quitação extrajudicial do débito executado ocorrer após o ajuizamento da ação executiva e antes de efetivada a citação.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos

Data da criação: 15/11/2020

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [220](#)

Processo(s): REsp 1879343/SC e REsp 1879347/SC

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: (Im)possibilidade de penhora da própria unidade condominial geradora do débito em ação de cobrança na qual a(a) proprietário(a) não figurou como parte.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

Data da criação: 15/11/2020

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

03-11-2020 [Sem formação de reserva, verba obtida em ação trabalhista não afeta benefício complementar já concedido](#)

03-11-2020 Primeira Seção acolhe revisão de enunciados e fixa três novas teses sobre juro em desapropriação

11-11-2020 Tribunal disponibiliza nova edição do informativo Sessão em Foco

12-11-2020 Repetitivos e IACs Organizados por Assunto incluem editais de licitação ou pregão

13-11-2020 Ministros do STJ integram grupo de trabalho voltado para o fortalecimento dos precedentes judiciais

NOTA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) funcionou em regime de plantão até a última segunda-feira (9) e, durante esse período, ficaram suspensas todas as sessões de julgamento por videoconferência e também as sessões virtuais destinadas à apreciação de recursos internos (agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração), bem como as audiências.

As medidas, disciplinadas em resolução publicada em 4/11/2020 ([Resolução STJ/GP 25/2020](#)), foram adotadas em razão de uma invasão detectada na rede de informática do tribunal no dia 3 do corrente mês, quando estavam em andamento as sessões por videoconferência das seis turmas julgadoras.

Segundo a resolução, os prazos processuais administrativos, cíveis e criminais ficaram suspensos no período de 3 a 9 de novembro (inclusive), voltando a fluir no dia 10.

Para efeito de contagem de prazo nos processos criminais, o período de suspensão será considerado motivo de força maior, conforme a previsão do **parágrafo 4º** do artigo 798 do Código de Processo Penal (CPP).

Ainda de acordo com a resolução, as medidas podem ser revistas a qualquer tempo, dependendo do resultado dos esforços para a normalização dos sistemas.

Com a retomada progressiva do funcionamento da rede informatizada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as turmas julgadoras voltaram na última terça-feira (10) a realizar suas sessões virtuais. Organizadas com duração de sete dias e destinadas ao julgamento dos chamados recursos incidentais – embargos de declaração, agravos internos e agravos regimentais –, as sessões virtuais são distintas das sessões por videoconferência, que substituem os julgamentos presenciais durante a pandemia da Covid-19.

Nas sessões virtuais, disciplinadas pelo Título III-A do Regimento Interno do STJ, o relator disponibiliza o seu voto para que os demais ministros se manifestem. Pela natureza dos recursos julgados, essas sessões não permitem sustentação oral nem intervenção direta dos advogados.

A sessão virtual da Corte Especial que estava prevista para 4 de novembro foi iniciada na última terça-feira e encerrada no dia 16. A sessão virtual da Corte prevista para 18 de novembro foi transferida para o dia 25, uma vez que não foi possível publicar a pauta dentro do prazo estabelecido no artigo 90 do Regimento Interno.

A Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Turmas também iniciaram no dia 10 as sessões originalmente previstas para começar em 3 de novembro, com encerramento no dia 16.

No caso das sessões que teriam início no dia 10, os mesmos colegiados decidiram transferir a abertura para o dia 17, com encerramento em 23 de novembro.

Duas sessões virtuais que começaram em outubro – da Primeira Turma, no dia 28 de outubro, e da Terceira Turma, no dia 29 – tiveram a data de encerramento adiada para a última quarta-feira (11).

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.